

09/2026

DESEMPREGO



Modalidades

no Luxemburgo, na Bélgica,
em França e na Alemanha

Diligências

Inscriver-se como candidato
a emprego
P. 3

Subsídios

Condições a cumprir, duração
e montantes
P. 8

Quando o trabalhador assalariado perde o emprego, pode, em determinadas condições, beneficiar do subsídio de desemprego. As legislações relativas ao desemprego no Luxemburgo, na Bélgica, em França e na Alemanha são muito complexas, pelo que esta brochura representa apenas uma informação de base e um resumo dos direitos e obrigações dos trabalhadores assalariados. Para informações mais detalhadas, contacte o LCGB INFO-CENTER.

ÍNDICE

Inscriver-se como candidato a emprego

4 Luxemburgo, Bélgica, França, Alemanha

Apresentar o pedido de subsídio de desemprego

6 Luxemburgo, Bélgica, França, Alemanha

Subsídio de desemprego

8 Luxemburgo

10 Bélgica

12 França

15 Alemanha

16 Informação provisória sobre a reforma europeia dos subsídios de desemprego para os trabalhadores transfronteiriços

A woman with long dark hair, wearing a white shirt, is seated at a desk. She is looking down at a document on a clipboard, holding a black pen over it. Her left hand is resting on the desk near the clipboard. The background is softly blurred, showing a window with light coming through. A green banner with white text is overlaid on the image.

Inscrever-se como candidato a emprego



ADEM : adem.public.lu

Condição

- Caso de despedimento (*em caso de despedimento por falha grave, o direito ao subsídio de desemprego existe apenas no âmbito de um processo por despedimento abusivo*) ;
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Cessação do contrato de trabalho na sequência do óbito, da incapacidade física ou da declaração de falência do empregador;
- Fim do contrato de trabalho a termo.

Prazos

Mal a pessoa toma conhecimento de que vai perder o emprego e, o mais tardar, no dia da cessação da relação laboral.

Como

Inscrição online através da plataforma MyGuichet.lu (*após a sua inscrição, receberá uma convocatória para uma primeira entrevista*) ou numa agência (*mediante marcação*).

- Pedir uma consulta no Contact Center da ADEM: ☎ (+352) 247 88 888.

Documentos

- Número da segurança social;
- Documento de identificação ou passaporte válido;
- Carta de despedimento;
- Contrato de trabalho;
- Currículo (CV);
- Comprovativo de inscrição no serviço público de emprego do Estado de residência;
- Ficha pessoal a descarregar em:

adem.public.lu



Le Forem : www.leforem.be

Condição

- Fim de um período de trabalho (*despedimento, falência, etc.*);
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Se ainda tiver um contrato de trabalho, mas estiver à procura de um novo emprego, pode também beneficiar dos serviços do Forem.

Prazos

- Logo que a pessoa está disponível para procurar e aceitar um emprego e, o mais tardar, no final do pré-aviso;
- Pedido em paralelo do subsídio de desemprego. Esta é uma condição prévia para obter o subsídio de desemprego;
- Máx. 8 dias após o pedido de subsídio de desemprego.

Como

Inscrição em:

- www.leforem.be;
- ☎ +32 (0) 800 93 947;
- junto de um conselheiro do Forem ;
- na Maison de l'Emploi mais próxima.

Documentos

- Um processo com as informações de contacto, as competências e as experiências profissionais;
- Após a inscrição, criação de um espaço pessoal;
- Atualização do processo em:

www.leforem.be



Condição

- Cessação da relação laboral na sequência de despedimento, seja qual for o motivo;
- Cessação de pleno direito do contrato de trabalho;
- Rutura do contrato de trabalho por motivos económicos (p. ex.: *falência*);
- Fim do contrato de trabalho a termo;
- Demissão para acompanhamento do cônjuge transferido para outro local.

Prazos

- O dia seguinte à cessação da relação laboral (*fim de pré-aviso dado, do contrato de trabalho a termo, etc.*);
- No fim de uma formação profissional;
- No fim de um período de baixa por doença.

Como

- Inscrição em  www.francetravail.fr ;
- Após a inscrição, receberá, no seu espaço pessoal (se *a aceitar*) ou por correio, uma convocatória para uma reunião obrigatória. Em caso de reinscrição, deve contactar o seu antigo conselheiro através do seu espaço pessoal.

Documentos

- Cartão de identificação nacional ou título de residência;
- Endereço atual (*fatura de eletricidade, recibo de renda, etc.*);
- Cartão da segurança social;
- Endereço de e-mail válido;
- Declaração do empregador, certificado de trabalho ou folhas de vencimento;
- Declaração de identidade bancária (RIB);
- Currículo (CV).



Condição

- Fim de um período de trabalho (*despedimento, falência, demissão por motivo grave*) ;
- Fim de um contrato de trabalho a termo.

Prazos

- Nos 3 meses anteriores ao fim do contrato de trabalho
- Em caso de conhecimento mais tardio do fim do contrato: nos 3 dias seguintes à tomada de conhecimento e, o mais tardar, no dia seguinte ao fim do contrato.

Como

Inscrição, o mais tardar, no primeiro dia sem emprego em

-  www.arbeitsagentur.de
- ☎ 0800 4 5555 00 (*chamada apenas a partir da Alemanha*)
- ou pessoalmente junto da agência da l'Agentur für Arbeit.

Documentos

- Cópia do cartão de identificação ou do passaporte com o endereço postal atual. Se for nacional de países terceiros, um título de residência e uma autorização de trabalho;
- Cartão de segurança social;
- Carta de despedimento ou o contrato de trabalho a termo;
- Currículo (CV).

Apresentar o pedido de subsídio de desemprego



Onde

- Após a sua inscrição na ADEM como candidato a emprego, receberá uma carta a convidá-lo(a) a completar o seu pedido através das plataformas MyGuichet.lu ou MyADEM.
- Se não tiver recebido qualquer notificação no prazo de oito dias após a sua inscrição, contacte o Contact Center da ADEM.

Prazos

No momento da inscrição definitiva como candidato a emprego e, o mais tardar, 4 semanas após o fim da relação laboral.

Como

- O MyGuichet.lu e o MyADEM são acessíveis por computador, tablet ou smartphone, com autenticação forte (p.ex. *LuxTrust*).
- As pessoas com dificuldades informáticas podem obter gratuitamente apoio e equipamento da ADEM (*para mais informações, dirija-se ao Contact Center*). Sem um meio de autenticação forte, devem assinar os pedidos e declarações em papel.

Documentos

- Cópia do cartão da segurança social;
- Ficha pessoal da ADEM devidamente preenchida;
- CV;
- Declaração de rendimentos e certificado de trabalho emitido pelo anterior empregador;
- Cópia das últimas 6 folhas de vencimento;
- Diplomas (*eventualmente, homologação ou reconhecimento de um diploma estrangeiro*).



Onde

- Junto de um organismo de pagamento:
 - » Instituição pública de segurança social CAPAC ;
 - » Sindicatos CGSLB, CSC (*parceiro LCGB*) ou FGTB.

Como

- O dossiê completo é transmitido pelo organismo de pagamento ao *Office National de l'Emploi* (ONEM) num prazo de 2 meses a contar do pedido.
- O ONEM tem, então, um prazo de um mês para comunicar a sua autorização com vista ao subsídio de desemprego.

Prazos

- Fim do período de pré-aviso: o pedido e o processo de subsídio de desemprego devem ser apresentados o mais rapidamente possível, no prazo máx. de 8 dias.
- Isenção do período de pré-aviso: inscrição no prazo de 2 meses a contar do 1.º dia da isenção.
- Qualquer atraso pode implicar a perda de determinados direitos.

Documentos

- Cópia do cartão de identificação (*ou título de residência*);
- Certificado de trabalho e carta de despedimento;
- Cartão de controlo de desemprego completo;
- Formulário CI – Declaração da situação familiar e pessoal;
- Formulário UI certificado pela ADEM;
- Após um período de incapacidade para o trabalho: formulário C6 - Declaração de aptidão física;
- Comprovativo de inscrição no *Forem*;
- N.º de conta bancária.

Onde

- Quando você se inscreve no *France Travail*, você preenche, ao mesmo tempo, seu pedido de auxílio ao retorno ao emprego (ARE).

Como

- Automaticamente durante a reunião comunicada pelo *France Travail*.



Prazos

No máximo até 12 meses após o término do contrato de trabalho. Este período pode ser prolongado devido a certas situações (p. ex. *licença médica*).

Documentos

- Em princípio, todos os documentos necessários já foram enviados pelo seu(s) antigo(s) empregador(es) e/ou outros organismos de proteção social.
- Se o *France Travail* precisar de documentos adicionais, você será convidado a enviá-los no seu espaço pessoal.

Onde

Junto da *l'Agentur für Arbeit*.

Prazos

O dia em que se inscreve no desemprego é considerado como o dia do pedido de subsídio de desemprego. São necessários documentos adicionais para a concessão do subsídio, por exemplo, o pedido de subsídio de desemprego.

Como

- Através do preenchimento do formulário de concessão do subsídio de desemprego, disponível na *Agentur für Arbeit* ou no site Internet  www.arbeitsagentur.de.

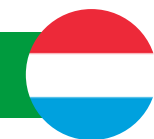
Documentos

- Formulário UI certificado pela ADEM;
- Certificado de trabalho emitido pelo empregador.





Subsídio de desemprego



! Condições

- Estar numa situação de desemprego involuntário (*as rescisões do contrato de trabalho por comum acordo, os abandonos injustificados e os despedimentos por falta grave estão excluídos*);
- No caso de uma reconversão profissional interna, ter perdido o emprego na sequência da cessação de atividade do empregador ou de um despedimento coletivo;
- Ter entre 16 e 64 anos;
- Estar apto para o trabalho, disponível para o mercado de trabalho e pronto a aceitar qualquer emprego adequado;
- Estar inscrito como candidato a emprego junto da ADEM;
- Ter estado ativo num ou em vários empregos, durante um mín. de 26 semanas, com um mín. de 16 horas de trabalho semanais nos 12 meses anteriores à inscrição como candidato a emprego junto da ADEM. No caso de vários empregadores, a pessoa deve ter pedido um ou vários empregos com um total de, no mín., 16 horas por semana, no prazo de um mês, devendo o rendimento restante ser inferior a 150% do salário social mínimo (4.156,99 €, índice 992,24);
- Ter residência no Luxemburgo no momento da notificação do despedimento no caso de um contrato de trabalho sem termo e, o mais tardar, 6 meses antes do termo do contrato de trabalho no caso de um contrato de trabalho a termo;
- Não ser gerente, administrador, administrador-delegado ou responsável da gestão diária numa empresa;
- Não ter titular de uma autorização de estabelecimento.

🕒 Duração

- A duração do subsídio corresponde à duração de trabalho, calculada em meses inteiros (os dias de trabalho que excedam um mês devem ser considerados como mês inteiro), efetuada durante o período de referência;
- A duração de indemnização pode ir até aos 12 meses, no máximo, por período de 24 meses.

💰 Montante

- 80% do antigo salário bruto recebido nos 3 meses anteriores ao desemprego, sem poder ultrapassar 250% do salário social mínimo (SSM) nos 6 primeiros meses. Após mais 6 meses (período de referência de 12 meses), o montante é limitado a 200% do SSM e a 150% após 12 meses.
- Este período de 3 meses pode ser estendido até aos 6 meses, e a taxa pode atingir 85% quando o desempregado tem uma ou várias crianças a cargo.



Carência

- O direito ao subsídio de desemprego completo começa a vigorar a partir do 1.º dia da expiração da relação de trabalho;
- Quando a cessação da relação de trabalho se deve ao óbito, à incapacidade física ou à declaração de falência do empregador, o assalariado tem direito à manutenção dos salários no mês da ocorrência do evento e no mês seguinte. O trabalhador assalariado terá também direito a uma indemnização igual a metade do período de pré-aviso ao qual teria tido direito se tivesse sido objeto de um despedimento com pré-aviso (2 meses, 4 meses ou 6 meses). Nestes casos, o subsídio de desemprego começa, em média, entre 3 e 5 meses após a cessação do negócio do empregador.



Extensão

- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 20 anos pode pedir uma extensão de 6 meses;
- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 25 anos pode pedir uma extensão de 9 meses;
- O desempregado com > 50 anos que tenha trabalhado durante 30 anos pode pedir uma extensão de 12 meses;
- O desempregado numa situação de difícil empregabilidade, nomeadamente com > 55 anos, pode beneficiar de uma extensão de 6 meses;
- O desempregado que tenha sido colocado em estágios, cursos ou trabalhos de utilidade pública pode pedir uma extensão de 6 meses.



Exclusão/perda

- Limite da duração de subsídio atingido;
- Uma ou várias condições de atribuição deixaram de estar cumpridas;
- O limite de idade de 65 anos foi atingido;
- Recusa não justificada de um posto de trabalho apropriado;
- Recusa não justificada de participar em estágios, cursos ou trabalhos de utilidade pública atribuídos pela ADEM;
- Abandono injustificado do último posto de trabalho, exceto se justificado por motivos excecionais, válidos e convincentes;
- Despedimento por motivo grave (*possibilidade de requerimento com vista à atribuição provisória do subsídio de desemprego completo quando o litígio é objeto de um processo judicial e está a aguardar uma decisão definitiva*);
- O desempregado que, sem desculpa válida, não se apresente nas reuniões da ADEM, perde o direito ao subsídio de desemprego completo durante 7 dias de calendário (*em caso de recidiva, a suspensão eleva-se a 30 dias de calendário*);
- Perda definitiva em caso de não apresentação a 3 reuniões consecutivas a partir do 1.º dia de não apresentação, por todo o período ainda devido.



A reforma de 2026

Visão geral das principais alterações:

- As prestações de desemprego (*obtidas com base numa atividade por conta de outrem*) são limitadas a um máximo de 2 anos (12 meses de base + 12 meses adicionais em função da experiência profissional).
- Degressividade reforçada.
- Condições de atribuição mais rigorosas. Para as pessoas que já recebiam prestações antes de julho de 2025, o fim do direito às prestações será aplicado de forma progressiva, em várias fases sucessivas, em função da situação concreta do candidato a emprego. As pessoas em causa receberam / receberão a sua carta de aviso por correio postal ou através da eBox.

Abaixo encontram-se as disposições aplicáveis caso fique desempregado(a) após 1 de março de 2026.



Condições

- Comprovação de 312 dias (1 ano) de trabalho ou períodos assimilados, num período de referência de 36 meses (3 anos), independentemente da idade.
- O período de referência de 36 meses pode ser prolongado em caso de certas suspensões indemnizadas: incapacidade de trabalho, acidente de trabalho, crédito-tempo, licenças temáticas, detenção preventiva.
- Períodos assimilados a períodos de trabalho: feriados, dias de descanso compensatório, dias de férias cobertos por subsídio de férias, licença de maternidade / paternidade / adoção, repouso de maternidade, ...
- Para abrir um novo direito ao subsídio de desemprego, os dias de trabalho já utilizados para uma admissibilidade anterior não podem ser contabilizados uma segunda vez.
- Isto aplica-se igualmente aos trabalhadores a tempo parcial voluntário, sendo consideradas as meias jornadas.



Duração

- 1 ano de subsídio de desemprego completo se tiver trabalhado pelo menos 1 ano (312 dias) nos 3 anos anteriores ao pedido.
- Posteriormente, cada período adicional de 4 meses de trabalho dá direito a 1 mês adicional de subsídio de desemprego, até um máximo total de 24 meses.



Derrogações

Derrogações à limitação temporal do subsídio de desemprego:

- Trabalhador em regime de desemprego com complemento de empresa (RCC) (*pré-reforma*).
- Beneficiário de subsídio específico no setor das artes.
- Trabalhador com deficiência empregado num atelier protegido.
- Trabalhador portuário, pescador marítimo, estivador ou classificador de peixe reconhecido em desemprego completo.
- Pessoas com 55 anos ou mais e com pelo menos 31 anos de atividade profissional ou períodos assimilados.
- Este limiar aumentará progressivamente para 32 anos em 2027, 33 anos em 2028, 34 anos em 2029 e 35 anos em 2030.



Mais informações:

 [www.onem.be/citoyens/
chomage-complet](http://www.onem.be/citoyens/chomage-complet)



Montante*

Desempregado isolado

Mês	Minimum	Maximum
1 - 3	1.645,54 €	2.812,94 €
4 - 6	1.645,54 €	2.446,60 €
7 - 12	1.495,78 €	1.997,06 €
13 - 24	1.495,78 €	1.495,78 €

Coabitante sem encargos familiares

Mês	Minimum	Maximum
1 - 3	1.583,92 €	2.812,94 €
4 - 6	1.461,98 €	2.446,60 €
7 - 12	1.329,12 €	1.997,06 €
13 - 24	776,10 €	776,10 €

Coabitante com encargos familiares

Mês	Minimum	Maximum
1 - 3	2.030,34 €	2.812,94 €
4 - 6	2.030,34 €	2.446,60 €
7 - 12	1.845,74 €	1.997,06 €
13 - 24	1.845,74 €	1.845,74 €

*Montantes em vigor em 1 de setembro de 2026



Exclusão / Perda

- Indisponibilidade no mercado de trabalho;
- Recusa de um emprego adequado;
- Não comparência junto de um potencial empregador;
- Interrupção ou insucesso do plano de ação individual por culpa do desempregado;
- Abandono do emprego sem motivo legítimo (*equiparado a uma demissão*);
- Despedimento por falta imputável ao trabalhador;
- Concessão das prestações de desemprego com base em declarações incorretas ou incompletas.



Subsídio de inserção

Acessível após os estudos, nas seguintes condições:

- ter entre 18 e 25 anos e estar à procura de emprego;
- não estar mais sujeito à escolaridade obrigatória;
- ter concluído um estágio de inserção profissional (*duração total de 310 dias, excluindo os domingos*);
- ter obtido pelo menos 2 avaliações positivas por parte do organismo de formação durante a procura ativa de emprego no decorrer do estágio de inserção.

Este subsídio de inserção está limitado a 1 ano, sem possibilidade de renovação.sans possibilité de renouvellement.





! Condições

- Ser residente francês;
- Não ter deixado o emprego voluntariamente;
- Despedimento, mesmo que por falha grave ou rutura convencional;
- Fim do contrato de trabalho a termo ou do contrato de aprendizagem;
- Despedimento devido a um motivo, reconhecido em seguida como legítimo pelo juiz;
- Demissão para acompanhamento do cônjuge transferido;
- Realizar as medidas definidas com o conselheiro France Travail no âmbito do projeto personalizado de acesso ao emprego;
- Comparecer nas reuniões com o conselheiro, para uma consulta médica ou outro motivo;
- Não recusar 2 vezes uma oferta razoável de emprego;
- Estar disponível e fisicamente apto a exercer um emprego;
- Estar numa procura efetiva e constante de um emprego, ou tentar criar ou recuperar uma empresa;
- Não ter atingido a idade legal de reforma ou não beneficiar uma reforma antecipada ou não ter feito contribuições suficientes para beneficiar da reforma;
- Estar inscrito como candidato a emprego nos 12 meses seguintes ao fim do contrato de trabalho;
- Atualizar todos os meses a situação, declarando os rendimentos de atividade recebidos durante o período (entre os dias 28 e 15 do mês seguinte);
- Justificar uma duração de contribuição, pelo menos, igual a 130 dias trabalhados ou 910 horas trabalhadas (um ou vários empregos), ou seja, cerca de 6 meses por um período de referência de 24 meses anteriores ao fim do contrato de trabalho para os trabalhadores assalariados com menos de 55 anos. Este período de referência é de 36 meses para os trabalhadores assalariados com 55 anos e mais.



Cálculo da duração

A duração do subsídio corresponde ao número de dias de calendário trabalhados e não trabalhados entre o 1.º dia e o último dia do último contrato de trabalho, identificados durante os últimos 24 (para os trabalhadores assalariados com menos de 55 anos) ou 36 (para as pessoas a partir dos 55 anos de idade) meses. O número de dias não trabalhados definidos é igual a, no máximo, 70% dos dias trabalhados (multiplicados por 1,4). Por fim, aplica-se um coeficiente de 0,75* ao número de dias trabalhados e não trabalhados para obter a duração do subsídio. Para os fins de contrato de trabalho ou os despedimentos cujo procedimento foi iniciado antes de 1 de fevereiro de 2023, deixa de se aplicar este coeficiente.

**A aplicação deste coeficiente está ligada à situação do mercado de trabalho. Tendo em conta que a taxa de desemprego global é atualmente inferior a 9 % e que não aumentou 0,8 % num trimestre, a sua duração de indemnização é reduzida em 25 % (coeficiente 0,75).*

Seja qual for a situação, a duração do subsídio não pode ser inferior a 182 dias (6 meses) ou 152 dias corridos se o direito for aberto a título de contratos de trabalho sazonais.



Mais informações:

 www.francetravail.fr/candidat/mes-droits-aux-aides-et-allocati.html



Duração máxima e extensão

Para trabalhadores com menos de 55 anos:

- Duração máx. de pagamento = 548 dias (18 meses);
- Possibilidade de um complemento de fim de direitos (CFD), consoante a situação do trabalhador, de 182 dias;
- Possibilidade de um complemento de fim de formação (CFF), consoante a situação do trabalhador (*participação numa formação qualificante, inscrita no seu PPAA e com duração de 6 meses ou mais*).

Para trabalhadores com idade entre 55 e 56 anos:

- Duração máx. de pagamento = 685 dias (22,5 meses);
- Possibilidade de um complemento de fim de direitos (CFD), consoante a situação do trabalhador, de 228 dias;
- Possibilidade de um complemento de fim de formação (CFF), consoante a situação do trabalhador (*participação numa formação qualificante, inscrita no seu PPAA e com duração de 6 meses ou mais*).

Para trabalhadores com 57 anos ou mais:

- Duração máx. de pagamento = 822 dias (27 meses);
- Possibilidade de um complemento de fim de direitos (CFD), consoante a situação do trabalhador, de 273 dias;
- Possibilidade de um complemento de fim de formação (CFF), consoante a situação do trabalhador (*participação numa formação qualificante, inscrita no seu PPAA e com duração de 6 meses ou mais*).

Para beneficiários com 62 anos ou mais: A indemnização pode ser mantida para além da duração prevista, sob certas condições (*100 trimestres validados pela segurança social para a velhice e 12 anos de filiação no regime de seguro de desemprego ou de períodos assimilados, incluindo 1 ano contínuo ou 2 anos nos 5 anos anteriores ao fim do contrato de trabalho*).



Os diferimentos

O prazo de espera

O ARE (*subsídio de desemprego de apoio ao regresso ao emprego*) não pode ser pago antes do fim de um prazo de espera, fixado em 7 dias. No entanto, este prazo de espera não se aplica se já tiver sido aplicado nos 12 meses anteriores.

O diferimento “subsídio de rutura”

Este diferimento é calculado em função das quantias recebidas no fim do contrato de trabalho (p. ex.: indemnizações por despedimento, de rutura convencional, transacionais, etc.). Todas as indemnizações de rutura que excedem o que a lei prevê adiam o início do subsídio. Mesmo que

sejam indemnizações previstas numa convenção coletiva ou num acordo de empresa ou acordo sectorial. Para calcular o número de dias de diferença, é necessário dividir as indemnizações superiores ao que prevê a lei por 109,6 (este valor é o mesmo para toda a gente). Este diferimento nunca poderá ultrapassar 150 dias (5 meses) em todos os casos e 75 dias em caso de rutura do contrato de trabalho por motivo económico.

O diferimento “férias pagas”

Este diferimento é calculado a partir do montante das indemnizações compensatórias de férias pagas recebidas no fim

do contrato de trabalho. Para calcular o número de dias de diferença, dividimos a indemnização compensatória de férias pagas recebida nos últimos 6 meses pelo montante do salário diário. Este diferimento não poderá ultrapassar 30 dias se o fim do contrato de trabalho (ou o início do processo de despedimento) ocorrer a partir de 1 de outubro de 2021.

Estes períodos são cumulativos e podem aplicar-se os três se as condições forem cumpridas. São diferimentos de subsídio, o que quer dizer que eles adiam o início do primeiro dia do pagamento do subsídio, mas não encurtam a duração do subsídio.



Montante

France Travail calcula o montante de allocation d'aide au retour à l'Emploi (ARE) a partir do salário de referência, que corresponde ao total das remunerações recebidas durante o período que serviu para o cálculo da duração do direito.

O montante bruto diário da ARE é composto por:

- uma parte fixa de 13,18 € ;
- e uma parte variável correspondente a 40,4 % do salário diário de referência (SDR).

Este montante não pode ser inferior a 57 % nem superior a 75 % do SDR. O montante líquido da ARE não pode ser inferior a 32,13 €.

O ARE é pago pela France Travail mensalmente, com base na atualização da situação do requerente.

A degressividade

A degressividade das alocações aplica-se se duas condições específicas forem reunidas:

1. As pessoas indenizadas têm menos de 55 anos no momento do término do contrato de trabalho (término do aviso prévio) ou menos de 57 anos se o término do contrato de trabalho ocorrer antes de 1º de abril de 2025.
2. O salário diário de referência excedia um determinado montante: 162,640 € / dia, ou 4.939,67 € / mês (valor em 1º de julho de 2025).

A redução pode atingir até 30% no limite de um piso fixado em 92,57 € bruto por dia, ou cerca de 2.777 € / mês (valor em 1º de julho de 2025).



Exclusão / Perda

- Esgotamento dos direitos (*fim do período máximo de subsídio*);
- Já não estar inscrito como candidato a emprego;
- Estar de baixa por doença, por acidente de trabalho ou em licença de maternidade;
- Beneficiar de um subsídio partilhado de educação da criança ou de um subsídio diário de presença parental;
- Beneficiar de uma prestação de velhice liquidada devido a carreira longa, trabalhador com deficiência, incapacidade permanente, penosidade ou amianto;
- Beneficiar de uma reforma completa;
- Não cumprimento das obrigações pelo requerente de emprego, nomeadamente a procura de um emprego e a obrigação de responder às propostas feitas (*note-se que o salário habitualmente praticado na França constitui um dos elementos constitutivos para as ofertas razoáveis de emprego*);
- Beneficiar do apoio à recuperação ou à criação de empresa;
- Celebração de um contrato de serviço cívico;
- Frequência de uma formação profissional não abrangida pelo PPAE;
- Deixar de residir em França.



Mais informações:

 www.service-public.fr/particuliers/vosdroits/F14860

Condições

- Ser residente alemão e não ter atingido a idade legal de reforma;
- Estar disponível para o mercado do trabalho;
- Estar inscrito como requerente de emprego (*via serviço digital ou pessoalmente na agência*);
- Sem emprego, mas em condições de exercer uma atividade por pelo menos 15 horas por semana;
- Ter estado inscrito na segurança social por uma duração mínima de 12 meses num período de referência, designado por “Anwartschaftszeit”, de 30 meses (*no caso de contratos de trabalho a termo frequentes, a maioria deles limitados a 14 semanas, o tempo de espera é reduzido a um mínimo de 6 meses durante os últimos 30 meses*);
- Utilizar todas as medidas de inserção profissional.

Duração

A duração do subsídio varia em função da duração de atividade anterior e da idade do desempregado:

Duração da ocupação nos últimos 5 anos	Idade do desempregado	Meses/dias de calendário
min. 12 meses		6 meses / 180 dias
min. 16 meses		8 meses / 240 dias
min. 20 meses		10 meses / 300 dias
min. 24 meses		12 meses / 360 dias
min. 30 meses	> 50 anos	15 meses / 450 dias
min. 36 meses	> 55 anos	18 meses / 540 dias
min. 48 meses	> 58 anos	24 meses / 720 dias

Extensão

É possível uma extensão quando a pessoa já beneficiou do subsídio de desemprego num período de referência dos últimos 5 anos, mas não o tiver usado até ao fim porque, p. ex., começou um novo emprego. Se a pessoa ficar novamente desempregada, esta duração restante pode ser adicionada à nova duração de desemprego, até à duração máxima para a respetiva idade (*ver quadro acima*).



Montante

- 60% do salário mensal líquido;
 - 67% do salário mensal líquido na presença de uma ou várias crianças.
- O montante líquido do subsídio de desemprego é determinado com base no salário bruto dos últimos 12 meses.

Calculadora do subsídio de desemprego:

 www.pub.arbeitsagentur.de/start.html



Carência

Pagamento do subsídio de desemprego desde o 1.º dia de inscrição como candidato a emprego e do pedido de subsídio de desemprego junto da l'Agentur für Arbeit.

Exclusão/perda

- Abandono do emprego sem motivo legítimo;
- Recusa de um emprego adequado;
- Recusa injustificada de participar numa inserção profissional;
- Falta de participação ativa na procura de um emprego.



Informação provisória sobre a reforma europeia dos subsídios de desemprego para os trabalhadores transfronteiriços

ATENÇÃO: As informações abaixo são apenas orientações gerais iniciais e, portanto, ainda não são aplicáveis.

A 7 de julho de 2026, o Parlamento Europeu adotou uma reforma europeia segundo a qual, no futuro, será em princípio o país do último emprego, e já não o país de residência, que pagará o subsídio de desemprego aos trabalhadores transfronteiriços.

A posição adotada pelo Parlamento tem ainda de ser aprovada pelo Conselho da União Europeia.

O texto deverá depois ser publicado no Jornal Oficial da União Europeia. Só após esta publicação é que a reforma poderá entrar em vigor, dentro dos seguintes prazos:

- Regime transitório excecional para o Luxemburgo: 5 anos, com possibilidade de prorrogação para 7 anos;
- 2 anos para os restantes Estados-Membros da União Europeia.

Para os trabalhadores transfronteiriços que exerçam a sua atividade no Luxemburgo, o status quo manter-se-á em vigor durante todo o período de transição: o país de residência continuará a pagar o subsídio de desemprego de acordo com a legislação nacional desse país.

Nova regra futura das 22 semanas:

- Assim que a reforma for implementada, o subsídio de desemprego ficará sob a jurisdição do país de emprego para os trabalhadores assalariados e independentes assegurados que tenham trabalhado continuamente durante pelo menos 22 semanas consecutivas antes de ficarem desempregados.
- Caso este período não seja cumprido, o subsídio de desemprego continuará a ser pago pelo país de residência.

No futuro, existirão dois períodos distintos que não devem ser confundidos:

1. **Para determinar qual o país que paga o subsídio de desemprego**, serão apenas consideradas as 22 semanas consecutivas trabalhadas no país de emprego. Apenas os períodos trabalhados nesse país contam para este efeito.
2. **Para determinar o seu direito ao subsídio de desemprego**, os períodos de seguro cumpridos noutros países da União Europeia são também considerados e somados, desde que sejam reconhecidos para efeitos de subsídio de desemprego no país onde foram cumpridos.

Os direitos dos desempregados são então determinados pelas condições nacionais do país que concede a indemnização de subsídio de desemprego:

- **O pagamento do subsídio de desemprego** de acordo com as condições legais do país em causa (*requisitos de atribuição, cálculo do montante, duração do subsídio*) ;
- **O acompanhamento do candidato a emprego**: disponibilidade, comparência pessoal em caso de convocação, verificações, língua do procedimento, etc.

No entanto, o candidato a emprego pode optar por ser acompanhado pelo serviço público de emprego do seu país de residência por um período de seis meses, enquanto continua a receber o subsídio de desemprego do país onde trabalha. Este período de seis meses pode ser prorrogado, a critério do Estado competente, até ao termo do direito ao subsídio. No final deste período, ou caso não seja concedida qualquer prorrogação, o apoio será transferido para o serviço de emprego do país onde trabalha, mantendo-se o direito ao subsídio de desemprego até ao seu termo.

(apenas em francês e alemão)

Abonnez-vous à la newsletter Spotlight du LCGB

Vous souhaitez rester au courant des dernières nouveautés ?
La newsletter Spotlight du LCGB regroupe toutes les informations pratiques :

- toutes les nouvelles importantes
actualité nationale, brochures informatives, etc.
- les actions dans les entreprises
p.ex. négociations de conventions collectives
- toutes les dates syndicales importantes
p.ex. manifestations et excursions
- nouvelles sur nos prestations membres

Vous êtes intéressés? Visitez notre site
www.lcgb.lu/newsletter et inscrivez-vous
ou scannez le code QR





Descobre "OteuLCGB".

Todos os serviços LCGB no teu bolso

Visita OteuLCGB.lu e faz login

- Disponível em francês, alemão, inglês e português
- Marcação de consultas e videoconferência
- Acompanhamento dos processos em ambiente seguro
- Contacto direto graças à função de mensagem para os membros do LCGB

tonlrgb.lu - yourlrgb.lu - deinlrgb.lu - oteulrgb.lu

Hotline : ✉ help-app@lrgb.lu or ☎ +352 49 94 24 123

Segunda-sexta-feira: 8h30 – 12h00 & 13h00 – 17h00



SEGUROS & PRESTAÇÕES COMPLEMENTARES

AXA Luxembourg

Vantagens para os membros ativos do LCGB:

- **AUTO -15%**
O seguro que se adapta a cada condutor e a cada veículo automovel
- **MOTO -15%**
Uma proteção completa para ti e para a tua moto ou scooter
- **HABITAÇÃO -10%**
Coberturas essenciais para proteção da tua casa
- **SAÚDE -10%**
Controla as tuas despesas de saúde e garante os recursos necessários para fazeres face a uma despesa inesperada



LCGB Services

Perguntas sobre os nossos serviços

- ☎ +352 49 94 24-600
- 🕒 Segunda-feira - sexta-feira
8h00 – 12h00 & 13h00 – 18h00
- ✉ services@lcgb.lu

És membro do LCGB e já és cliente da AXA Assurances Luxembourg?

Para aproveitares das tarifas preferenciais, convidamos-te a contactares diretamente o teu agente AXA.

És membro do LCGB mas ainda não és cliente da AXA Assurances Luxembourg?

Podes desde já ter a tua tarifa preferencial LCGB. Convidamos-te a contactares a agência AXA Philippe Hengen.



AXA Luxembourg Agência Philippe Hengen

33, Boulevard GD Charlotte,
L-1331 Luxembourg

☎ +352 25 00 052

✉ philippe.hengen.agent@axa.lu

DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL

Procura um emprego? Quer mudar o teu trabalho ou simplesmente voltar a orientar-se profissionalmente? O LCGB acompanha-o!

O LCGB oferece várias formações gratuitas para os membros do LCGB (≥ 5 anos).

Todos os serviços de desenvolvimento profissional são disponibilizados em colaboração com a RiseSmart / RANDSTAD, com base na disponibilidade das diversas ações de formação propostas.



LCGB Info-Center Consultas e informações

- ☎ +352 49 94 24-222
- 🕒 Segunda-feira - sexta-feira
(exceto quarta-feira à tarde)
8h30 – 12h00 & 13h00 – 17h00
- ✉ infocenter@lcgb.lu



Dá uma olhada em todos os nossos serviços & prestações em lcgb.lu ou escaneia o código QR.



Impressum:

LCGB

**11, rue du Commerce
L-1351 Luxembourg**

LCGB INFO-CENTER

☎ 49 94 24 222

✉ infocenter@lcgb.lu

WWW.LCGB.LU